

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Entidade Sindical Profissional, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.399.946/0001-76, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua 24 de Maio, nº 104, 8º andar, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maria da Consolação Machado Furegatti.

SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SAO PAULO, Entidade Sindical Patronal com sede na Av. Dr. Bernardino de Campos, 47, Vila Belmiro, Santos, SP, devidamente inscrita no CNPJ / MF sob o nº 07.664.413/0001- 10 e reconhecida pelo Registro sindical no MTB nº 46000.000628/2004-48, neste ato representado por seu presidente, Sr. Carlos Alberto Limas.

Entre as partes supra aludida, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Data Base

Fica assegurada à categoria dos Nutricionistas a data base de 1º de julho.

Cláusula 2ª - Reajuste Salarial

Correção do salário, a partir de 1º de julho de 2021, no percentual de 9,22% (nove vírgula vinte e dois por cento) incidente sobre o salário de junho de 2021.

Parágrafo primeiro: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Parágrafo segundo: O reajuste salarial previsto no “caput” passará a integrar a folha de pagamento, a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com pagamento retroativo das diferenças desde 01 de julho de 2021.

O pagamento dos retroativos deverão ser quitados no mês subseqüentes à assinatura desta CCT.

Cláusula 3ª – Empregados admitidos após a data base

Os nutricionistas admitidos após 01 de julho de 2021 terão direito ao reajustamento à razão de 1/12 por mês trabalhado, considerando-se mês, fração superior a 15 dias.



Cláusula 4ª – Piso Salarial

A partir de 01 de julho de 2021, fica estabelecido o piso salarial de R\$ 2.881,86 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo primeiro: Sobre o piso salarial assim fixado, correspondente a uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não incidirá o reajuste previsto na cláusula segunda.

Parágrafo segundo: Empregado e Empregador poderão, por expresse ajuste, desde que respeitados o limite máximo de jornada mensal e a proporcionalidade ou equivalência salarial, alterar o período de horas diárias de trabalho.

Cláusula 5ª - Salário Substituição

Será garantido ao empregado nutricionista chamado a substituir outro com salário superior, igual salário ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 6ª - Horas Extraordinárias

As horas extraordinárias, assim compreendidas as que ultrapassem a jornada diária, serão indenizadas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário hora contratual.

Parágrafo primeiro: Fica ressaltado que o empregador poderá adotar o sistema de compensação, através do qual, o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, sendo que essa compensação não poderá exceder o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de pagamento integral dos respectivos excessos.

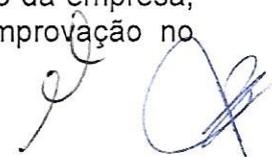
Parágrafo segundo: Nos casos de plantões substitutivos não se aplica o previsto no parágrafo anterior.

Cláusula 7ª - Anotação Completa da Função

As entidades farão anotação completa da função, porém sempre acrescido do título nutricionista, em sua CTPS, enfatizando assim, a sua formação diferenciada.

Cláusula 8ª - Reciclagem Tecnológica

Sempre que os profissionais nutricionistas abrangidos por esta convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, não sofrerão quaisquer descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, se coincidentes com o horário de trabalho, mediante pré-aviso e autorização da empresa, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência e sua posterior comprovação no mesmo prazo.



Parágrafo único: A participação fica limitada a 3 (três) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em entidades com até 300 (trezentos) empregados e 2 (dois) profissionais, para entidades acima de 300 (trezentos) empregados.

Cláusula 9ª – Ausências Justificadas

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração nos prazos e condições seguintes:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filhos, cônjuge, ascendentes e irmãos;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

Cláusula 10ª - Abono Creche

As empregadoras garantirão a manutenção de uma creche, para os filhos de seus empregados, até o limite de 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo primeiro: No caso da empresa não assegurar o uso da creche ao filho de qualquer empregada, a mesma poderá firmar convênio com outra instituição do gênero ou pagar a título de reembolso o auxílio creche no valor mensal de R\$ 294,26 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).

Parágrafo segundo: Quando a guarda do menor de até 06 (seis) anos de idade estiver, comprovadamente, com o pai empregado, os empregadores reconhecerão o direito à creche ou auxílio creche, em igualdade de condições com a empregada mulher.

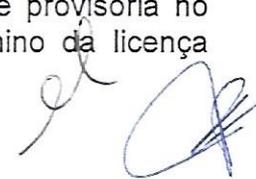
Cláusula 11ª - Adicional Noturno

Será concedido o pagamento do adicional noturno, com acréscimo de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a hora diurna, aos empregados que se ativam em jornada noturna, assim considerado o período das 22h00 de um dia às 05h00 do dia seguinte.

Parágrafo Único: O adicional previsto nesta cláusula se aplicará extensivamente pelo período de 22h00 de um dia até as 07h00 do dia seguinte aos empregados que cumpram plantões abrangendo jornada assim distendida.

Cláusula 12ª - Licença Gestante

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, bem como, estabilidade provisória no emprego durante a gestação, e até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.



Cláusula 13ª - Estabilidade do Acidentado

Fica assegurado ao empregado, vítima de acidente de trabalho ou doença profissional, 12 (doze) meses de garantia no emprego, contados a partir da alta do órgão previdenciário.

Cláusula 14ª – Estabilidade às vésperas da aposentadoria

Aos Nutricionistas com 5 (cinco) ou mais anos de trabalho na mesma empresa, que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria fica assegurado emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentarem.

Parágrafo único – Os Nutricionistas deverão notificar a empresa, por escrito, de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo comprovar o alegado em noventa (90) dias.

Cláusula 15ª - Aviso Prévio Especial

Aos empregados que contarem com 45 anos ou mais de idade, será assegurado aviso-prévio de 45 dias.

Cláusula 16ª - Amamentação

Fica assegurada à Nutricionista que tenha filhos menores de 06 meses de idade, de ausência do local de trabalho para amamentá-los, na forma e condições previstas em lei.

Cláusula 17ª – Fornecimento de Uniformes

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes e outras peças especiais de vestuário, aos nutricionistas, sempre que as condições técnicas ou operacionais o exigirem ou quando exigidos pela empresa, na prestação de serviços, sendo obrigatória sua utilização por parte dos nutricionistas.

Cláusula 18ª - Cesta Básica

A empresa concederá, mensalmente, uma cesta básica a título de incentivo ao empregado que não tiver faltas injustificadas no decorrer do mês, no valor de R\$ 184,45 (cento e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), ficando facultado o valor supra, pelo fornecimento de cesta alimentícia em espécie.

Parágrafo primeiro - Poderá ainda, ser convertida em vale-alimentação ou, em dinheiro, sendo que em nenhuma hipótese integrará os salários para quaisquer fins.

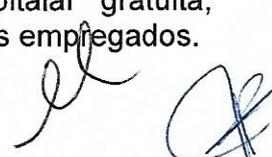
Parágrafo segundo – Eventual diferença remanescente à data de assinatura desta convenção será quitada no mês subsequente ao do reajuste, observada a opção adotada pela empregadora.

Parágrafo terceiro – Caso a empresa faça a opção de conceder cesta básica em espécie, deverá ela conter o rol de produtos abaixo discriminados:

ÍTEM	QUANTIDADE	PRODUTOS
1	1	ACHOCOLATADO 400GR
2	3	AÇÚCAR REFINADO – 1 KG
3	2	ARROZ TIPO 1 – 5KG
4	1	BISCOITO RECHEADO 200 GR
5	1	BISCOITO CREAM CRACKER 200 GR
6	2	CAFÉ EM PÓ 500 GR
7	1	CALDO DE CARNE / GALINHA CX C/2
8	1	CREME DE LEITE 395 GR
9	1	ERVILHA 200 GR
10	1	FARINHA DE MANDIOCA 500 GR
11	1	FARINHA DE TRIGO 1 KG
12	2	FEIJÃO CARIOCA TIPO I – 1KG
13	1	FEIJÃO PRETO – 1KG
14	1	GELATINA EM PÓ 85 GR
15	1	LEITE CONDENSADO 270 GR
16	2	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO 400 GR
17	1	MACARRÃO PARAFUSO 500 GR
18	1	MACARRÃO ESPAGUETE 500 GR
19	1	MACARRÃO NINHO 500 GR
20	1	MAIONESE 250 GR
21	1	MILHO VERDE 200 GR
22	1	MISTURA PARA BOLO 400 GR
23	1	MOLHO DE TOMATE 340 GR
24	3	ÓLEO DE SOJA 900 GR
25	1	FUBÁ 500 GR
26	1	QUEIJO RALADO 50 GR
27	1	SAL 1 KG
28	1	VINAGRE TINTO 750 ML
29	1	SUCO 500 ML
30	1	GELÉIA DE FRUTA 230 GR
31	1	CAIXA

Cláusula 19ª – Assistência Hospitalar

Os hospitais, dentro de sua especialidade e nos serviços próprios, concederão a todos os empregados durante a jornada de trabalho, assistência hospitalar gratuita, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados.



Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (13) 33891501 – 33891503

Cláusula 20ª - Contribuição Assistencial

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, ao sindicato dos empregados, uma Contribuição Assistencial, conforme discriminação abaixo:

- a) 1,5% (um e meio por cento) do salário do empregado por mês, excetuando-se o mês de março, quando é descontada a contribuição sindical, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Fica desde já garantido o direito de oposição, que deverá ser manifestada pessoal, individualmente e por escrito, na sede sindical em São Paulo, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura da presente convenção. As oposições mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) serão aceitas somente dos profissionais que residem fora de São Paulo,;
- c) Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Sindicato profissional através de cartórios, serão consideradas desconformes ao disposto na Assembléia Geral Extraordinária.
- d) As empresas efetuarão o recolhimento dos valores descontados, a favor do sindicato da categoria profissional liberal, através de boleto ou em qualquer agencia do Banco do Brasil, para crédito na agencia nº 4307-9, c/c nº 120.550-1, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto.
- e) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2021, o empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva não sofrerá novo desconto.
- f) A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.
- g) A contribuição assistencial prevista nesta cláusula atende inteiramente ao disposto no artigo 8º, inciso IV, da C.F., observando-se o precedente 119 do C. TST.
- h) As empresas encaminharão ao Sindicato dos Nutricionistas a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto aludido, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

Cláusula 21ª – Multa por Descumprimento

Salvo as cláusulas que já cominem pena em sua redação, fica estabelecida a multa de 3% (três por cento) do piso da categoria, observado os valores estabelecidos na cláusula terceira, em favor da parte prejudicada, observados os limites previstos no Código Civil Brasileiro.

Cláusula 22ª – Quadro de Avisos

As empresas colocarão à disposição das entidades profissionais convenientes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, não sendo permitida a divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (13) 33891501 – 33891503

Cláusula 23ª – Sindicalização

Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordados com a área de Recursos Humanos da Empresa.

Cláusula 24ª – Acesso aos dirigentes sindicais

Fica assegurado o acesso de dirigentes sindicais às empresas, desde que previamente agendado, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, ficando vedado a divulgação de material político-partidário ou ofensiva.

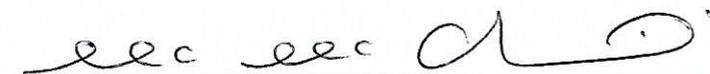
Cláusula 25ª - Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada para todos os Nutricionistas da área territorial do SINDHOSFIL / LINOSESP, compreendendo a Baixada Santista, Litoral Norte e Sul do Estado de São Paulo.

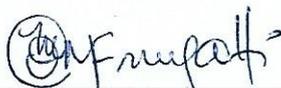
Cláusula 26ª - Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início da vigência em 01 de julho de 2021.

Santos, 10 de agosto de 2021.



**SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS
FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CARLOS ALBERTO LIMAS
Presidente
CPF/MF: 730.894.008-04**



**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI
Presidente
CPF/MF: 180.785.128-13**

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)
Tel: (13) 33891501 – 33891503